



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO
DA ONCOLOGIA EM SERGIPE**

Rua Leonel Curvelo, nº 100 - Centro II
B. Suissa - Aracaju/SE
CEP 49055-040

Documento Recebido

03. 01 Horas 15:00hs. ANÁLISE FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assinatura do Funcionário

Aracaju, 02 abril de 2025.

DO CONVÊNIO

CONVÊNIO: 100.091/2024 - **PROCESSO Nº:** 16.711/2024

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

CONVENENTE: Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe - AMO **CNPJ:** 16.219.446/0001-41

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) **VALOR DE CONTRAPARTIDA:** R\$ 0,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA : 21/08/2024 a 20/08/2025.

ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM: 23/12/2024 - **PROTÓCOLO Nº:** 020.002.54831/2024-9

OBJETO: Apoio Financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Não Impositiva 2024.

TIPO DE PARECER: Parecer Financeiro

EXECUÇÃO FINANCEIRA

1. Trata-se da análise financeira da Prestação de Contas do Convênio em tela, onde foram apresentados Relação dos Documentos das Despesas Executadas, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Demonstrativo da Conciliação Bancária, Demonstrativo da Aplicação de Recursos de Convênio, Declaração de Veracidade/Autenticidade dos Documentos apresentados, Declaração de Termo de Guarda de Documentos Contábeis, Cópia do Convênio e seus Aditivos, Plano de Trabalho, Parecer da PGE sobre a formalização do Convênio, Nota de Empenho do Concedente, Extratos Bancários, Comprovantes de Pagamentos, Notas Fiscais, Orçamentos, Documentos das Empresas

2. A entidade realizou a pesquisa de preços através dos orçamentos apresentados na prestação de contas.

3. O recurso financeiro destinado ao Convênio foi empenhado em 25/09/2024, conforme a nota de empenho 2024NE015506 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e creditado na Conta Corrente específica nº 105.131-4, Agência 029 Tipo 03 no Banco BANESE no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme extratos bancários apresentados.

4. No tocante ao saldo final da conta corrente, a Entidade devolveu em 14/11/2024 o valor de R\$ 3,90 ao Fundo Estadual de Saúde, conforme comprovante anexo a prestação de contas.

5. Os extratos bancários apresentados foram suficientes para conciliar a movimentação da conta-corrente específica. O repasse de R\$ 30.000,00 foi devidamente creditado em 10/10/2024, sendo o Fundo Estadual de Saúde responsável por 100% do repasse.

DA ANÁLISE FINANCEIRA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DO CONVÊNIO N° 100.091/2024					RENDIMENTOS R\$		
DATA	CRÉDITO R\$	Descrição	DÉBITO R\$	Descrição	abril/2024	0,00	
10/10/2024	30.000,00	Repasso do Convênio			maio/2024	0,00	
05/11/2024			29.996,10	Pag. NF 26.328	junho/2024	0,00	
TOTAL R\$		29.996,10					

RESUMO			
CRÉDITOS R\$		DÉBITOS R\$	
REPASSE	30.000,00	PAGAMENTOS DO REPASSE	29.996,10
RENDIMENTOS	0,00	SALDO DEVOLVIDO 14/11/2024	3,90
CONTRAPARTIDA	0,00	PAGAMENTOS CONTRAPARTIDA	0,00
		SALDO FINAL EXTRATO	0,00
TOTAL	30.000,00		30.000,00

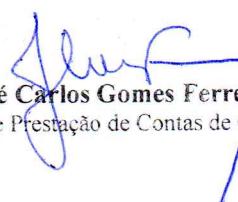
PROCESSOS DE EXECUÇÃO

1. A entidade para aquisição dos alimentos para 200 Cestas Básicas conforme Plano de Trabalho Aprovado, adotou realizar cotação prévia de preços no mercado, em no mínimo três fornecedores, conforme estabelece o art. 27 da IN 003 de 10 de maio de 2013.
2. Analisando a Prestação de Contas do referido convênio, cumpre-nos ressaltar que a análise se restringe apenas aos resultados alcançados com a execução financeira, portanto, não cabendo aqui o exame aprofundado da matéria sob a ótica da execução física do objeto.
3. Sugerimos que nos próximos convênios a Entidade observe o prazo de vigência de sua execução, se sendo necessário solicite a devida prorrogação de prazo para não acontecer despesas dentro do período de prestação de contas.
4. A conveniente não aplicou os recursos em fundo de investimento, conforme prevê a cláusula oitava, 8.3) os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês. O recuso foi utilizado de imediato, motivo pelo qual não aplicou.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

1. Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico da entidade, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização, conforme prevê cláusula quarta – 4.2) das obrigações do conveniente, alínea p) do Termo do Convênio.
2. O atesto da nota fiscal nº 026.328 no valor de R\$ 29.996,10 deve conter o nome completo e cargo de quem atestou, facilitando assim a análise do processo.
3. As próximas prestações deverão ser protocoladas por via físico e eletrônico via pendrive, assim ajustando as necessidades das análises efetuadas.
4. Ressaltamos sobre a necessidade do encerramento da Conta Corrente específica nº 105.131-4, Agência 029 Tipo 03 no Banco BANESE, uma vez que seu objeto foi cumprido, evitando assim outras movimentações indevidas.
5. Após análise a prestação de contas apresenta-se com **Regularidade** na sua Execução Financeira, Conforme a IN nº 003/CGE/2013.

Aracaju, 02 de abril de 2025.


José Carlos Gomes Ferreira
Gerente de Prestação de Contas de Convênio